

# Condições Gerais do Contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica

## 1. Objecto do Contrato

O objeto do presente contrato ("Contrato") representa o fornecimento de energia elétrica em mercado liberalizado pela Elusa,Lda com sede em Rua de São Bernardo,nº 60C, 1200-826 Lisboa com um capital social de 5.000€ e com o número de matrícula e pessoa colectiva 513072861 ("Comercializador"), na instalação de que é titular o Cliente no ponto de ligação ou de entrega indicado nas Condições Particulares. O Comercializador tem o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia elétrica agora contratado pelo Cliente e dar cumprimento às suas obrigações legais e regulamentares, nomeadamente aquelas que constam do Regulamento de Relações Comerciais ("RRC") do Sector Eléctrico e do Regulamento da Qualidade de Serviço ("RQS").

## 2. Local de Fornecimento

Para todos os efeitos deste contrato, entende-se por local de fornecimento o ponto de ligação ou de entrega situado na instalação do Cliente, conforme identificado nas Condições Particulares, onde se encontra o equipamento de medição de energia elétrica através do qual se efetua a leitura do consumo da energia elétrica fornecida pelo Comercializador ("Local de Fornecimento").

## 3. Equipamentos de Medição

Os equipamentos de medição são propriedade do Operador de Rede de Distribuição ("Distribuidor") e instalados por este no Local de Fornecimento, ficando ao cuidado do Cliente, enquanto fiel depositário. A manutenção está a cargo do proprietário dos equipamentos. Nos termos do disposto no RRC, os operadores das redes são as entidades responsáveis pela leitura dos equipamentos de medição das instalações dos clientes ligadas às suas redes. Não obstante, têm a faculdade de efetuar a leitura dos equipamentos de medição e a sua comunicação, bem como de verificar os respetivos selos, as seguintes entidades: a) O Cliente; b) O Distribuidor; e c) O Comercializador. O Cliente, em conformidade com a legislação em vigor, deverá facultar ao pessoal designado pelo Comercializador ou pelo Distribuidor, desde que devidamente credenciados, o acesso físico à sua instalação, de modo a que estes possam realizar os trabalhos de leitura, comprovação, verificação, selagem ou outros que sejam necessários para a execução do objeto do presente Contrato. O Cliente obriga-se a não manipular qualquer dos componentes dos equipamentos de medição, sem prejuízo da responsabilidade que legalmente lhe possa ser imputada pela violação desta obrigação.

## 4. Qualidade de Serviço

A qualidade do serviço prestado pelo Comercializador obedecerá aos padrões de qualidade estabelecidos no RQS e regulamentação complementar ou outra que a substitua. Sempre que se verifique o incumprimento por parte do Comercializador dos padrões individuais de qualidade de natureza comercial definidos no RQS, o Cliente tem direito a uma compensação nos termos do mesmo regulamento. A compensação devida deverá ser comunicada pelo Comercializador ao Cliente e o valor da compensação creditado automaticamente na fatura do Cliente nos termos previstos na referida regulamentação. Sem prejuízo do disposto acima, o Comercializador não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem diretamente do incumprimento com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais. O Comercializador, no caso de ausência do Cliente no período de uma visita marcada, pode exigir ao Cliente o pagamento de uma compensação, nos termos do RQS, devendo informá-lo previamente desta eventualidade e do respetivo valor.

## 5. Clientes com Necessidades Especiais ou Economicamente Vulneráveis

O Cliente pode solicitar que o Comercializador proceda ao seu registo, junto do Distribuidor, como cliente com necessidades especiais ou cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no RQS. O registo é voluntário e da exclusiva responsabilidade do Cliente. Sempre que o Cliente reúna condições legais que lhe permita beneficiar da tarifa social de electricidade, segundo a lei aplicável, deverá requerer a condição de cliente economicamente vulnerável ao Comercializador, a quem cabe proceder a essa verificação e agir em conformidade, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 6. Preço

O Cliente está obrigado perante o Comercializador ao pagamento dos preços identificados nas condições particulares do presente contrato. O preço incorpora o custo da tarifa de acesso às redes de energia elétrica, estabelecida nos termos do Regulamento Tarifário, nomeadamente, nas suas componentes de uso da rede de transporte, uso da rede de distribuição e uso global do sistema, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores em regime de mercado livre. Os preços identificados nas condições particulares não incluem o valor das taxas ou impostos legalmente devidos, que serão objeto de liquidação adicional quando for aplicável. O Comercializador poderá livremente introduzir alterações no preço a pagar pelo Cliente, reflectindo-se essas alterações de forma automática no preço contratado, no caso de alteração dos montantes das tarifas de acesso às redes pela ERSE, de qualquer das componentes reguladas do preço da electricidade ou da legislação aplicável durante o período de vigência do presente contrato. Nenhuma das alterações acima referidas será considerada como uma alteração às condições contratuais acordadas pelas partes. Para além dos casos previstos anteriormente, o Comercializador pode ainda rever as condições contratuais relativas ao preço, através de notificação escrita ao Cliente, considerando-se aceites as novas condições contratuais se, no prazo de 30 dias a contar da referida comunicação, não houver oposição escrita por parte do Cliente.

## 7. Faturação

As faturas serão emitidas com periodicidade definida nas condições particulares do presente contrato e discriminarão, individualmente, os montantes referentes à energia elétrica fornecida e aos custos associados ao produto contratado. O Comercializador faturará ao Cliente em função das leituras do consumo correspondente à instalação efetuadas pela entidade responsável pela medição, de acordo com a legislação em vigor em cada momento e nas condições previstas no presente contrato. Nos casos em que não existam leituras do equipamento de medição do Cliente, poderão ser utilizados métodos para estimar o consumo, nos termos e condições definidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados. A faturação baseada em estimativa de consumo efetuada nos termos do número anterior poderá dar lugar a acertos de faturação em conformidade com o disposto no RRC. Caso se mostre necessário efetuar um acerto de faturação e o valor apurado for a favor do Cliente, o seu pagamento será efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto, salvo declaração expressa em sentido diverso por parte do Cliente. A fatura emitida é enviada para o endereço postal ou electrónico do Cliente, consoante a modalidade constante nas condições particulares do presente contrato. No caso de adesão à fatura electrónica o Cliente deverá manter a sua caixa de correio electrónico disponível para a receção da fatura e comunicar de imediato ao Comercializador qualquer alteração de endereço que pretenda efetuar.

## 8. Pagamento

O prazo limite de pagamento das faturas apresentadas pelo Comercializador será de 10 dias úteis. Caso se trate de um cliente economicamente vulnerável, o prazo limite de pagamento será 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva apresentação. O pagamento será efetuado através do meio de pagamento especificado nas Condições Particulares. O atraso no pagamento de qualquer fatura importará o pagamento de juros de mora à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.ª e 13.ª do presente Contrato.

## 9. Informações e Reclamações

O Cliente poderá dirigir ao Comercializador qualquer reclamação ou pedido de informação, incluindo os relativos a tarifas e preços aplicáveis. Os pedidos de informação e reclamações apresentados pelo Cliente deverão conter a identificação, a morada do local de consumo, o número de cliente, as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento. Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte do Comercializador, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da receção dos mesmos pelo Comercializador.

## 10. Modificações Das Condições Contratuais

O Comercializador poderá rever as condições estabelecidas no mesmo. Para o efeito, deverá informar diretamente o Cliente da sua intenção de alterar as condições contratuais, de forma fundamentada e com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda iniciar a aplicação das novas condições contratuais. As modificações contratuais são previamente comunicadas ao Cliente e consideram-se aceites se, no prazo de 20 dias a contar da receção da aludida comunicação ao Cliente, não houver resolução do contrato pelo Cliente, entrando as mesmas em vigor a partir da data definida pelo Comercializador para o efeito. O Cliente tem o direito, nos termos da legislação aplicável, a modificar a potência contratada e as opções de preço e tarifárias, devendo para tal solicitar a alteração ao Comercializador que, caso seja necessário transmitir este pedido ao operador de rede de distribuição respectivo. Quaisquer das alterações acima mencionadas só produzirão efeitos a partir da data de activação comunicada pelo operador de rede de distribuição respectivo e, poderão levar a uma modificação do Preço, que se aplicará a partir da data de activação. Fica a cargo do Cliente o pagamento de todos os custos necessários para efectivar as alterações solicitadas, em particular o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias.

## 11. Custos das Instalações

Quaisquer custos relacionados com os trabalhos de ligação às redes de distribuição necessários para assegurar o fornecimento das instalações do Cliente ou a ampliação do já existente, que venham a ser incorridos pelo Comercializador nos termos do presente Contrato, ficarão a cargo do Cliente, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

## 12. Interrupção do Fornecimento

O não pagamento da fatura dentro do prazo de vencimento, confere ao Comercializador o direito a requerer junto do operador de rede de distribuição a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, facto este que deverá ser comunicado por escrito ao Cliente com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data a partir da qual irá ocorrer a interrupção. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica por facto imputável ao Cliente, não suspende a faturação da potência contratada nem de quaisquer outros custos e encargos a suportar pelo Cliente a que o Comercializador esteja obrigada por Lei ou Regulamento. Caso o Comercializador pretenda exercer o direito de interromper o fornecimento, esta não está obrigada à sua reposição sem que o Cliente tenha efectuado o pagamento dos montantes em dívida, incluindo juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e reposição do fornecimento, sujeitos a verificação de boa cobrança.

## 13. Cessação do Contrato

Sem prejuízo do disposto noutras disposições das presentes Condições Gerais, o presente Contrato cessará (i) em caso de oposição à renovação no respetivo termo apresentada por qualquer das partes, (ii) por mútuo acordo, (iii) em caso de exercício do direito de resolução por parte do Cliente nos termos do disposto na cláusula 10,(iv) em caso de incumprimento,

pela sua resolução por iniciativa da parte cumpridora, mediante notificação prévia à outra parte, quando tenha lugar uma das seguintes causas: a) Falta de pagamento de qualquer montante devido pelo Cliente nos termos do presente Contrato; b) Incumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações previstas no presente Contrato; c) Fraude ou manipulação indevida por parte do Cliente dos equipamentos de medição ou quaisquer outras irregularidades que afetem a medição do consumo de energia elétrica da instalação; e d) Venda ou cedência da energia elétrica fornecida no âmbito do presente Contrato a terceiros ou veiculação da mesma para uma instalação distinta da instalação do Cliente, ainda que titulada pelo mesmo; e v) em caso da denúncia do Cliente, em qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida ao Comercializador com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende que produza efeitos a cessação do Contrato. Caso qualquer das partes pretenda resolver o presente contrato com o fundamento identificado nas alíneas a) ou b) acima, deverá comunicar a sua intenção à outra parte concedendo-lhe um prazo improrrogável de 10 dias para que esta proceda à sanção do incumprimento. Uma vez ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que a parte incumpridora tenha sanado o incumprimento, a outra parte poderá resolver o contrato mediante comunicação dirigida à parte incumpridora, produzindo tal resolução os seus efeitos 30 dias após a receção da referida comunicação. Não é aplicável às causas de resolução previstas nas alíneas c) e d) acima qualquer período de sanção, produzindo a respetiva resolução os seus efeitos uma vez comunicada à parte incumpridora e depois de decorrido o prazo de 30 dias acima mencionado. Na data da resolução do contrato o Cliente deverá efetuar o pagamento de todos os montantes em dívida até esse momento, juntamente com o valor dos juros de mora correspondentes, quando for aplicável.

## 14. Duração do Contrato, Entrada em Vigor e Início do Fornecimento

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado no seu termo ou no de qualquer das respetivas renovações por iguais períodos, caso não seja exercido por escrito o direito de oposição à renovação com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo inicial do contrato ou de qualquer das suas renovações. O Contrato entrará em vigor na data da sua celebração e produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia elétrica, correspondente à data aprovada pelo respetivo operador de rede de distribuição. O início do fornecimento de electricidade, em relação a cada uma das instalações e pontos de entrega identificados nas Condições Particulares, individualmente considerados, está dependente da verificação dos seguintes requisitos: a) as pontos de entrega reúnem todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de electricidade por comercializadores livres, incluindo os procedimentos de mudança de comercializado; e, b) as instalações de utilização de electricidade do Cliente reúnem as condições técnicas e de segurança adequadas, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável. O Contrato considerar-se-á celebrado assim que seja confirmada a sua aceitação pelo Cliente (incluindo, nomeadamente, através da assinatura destas Condições Gerais e das Condições Particulares ou eletrónica). O Cliente poderá, nos termos de lei, resolver o presente Contrato no prazo de 14 dias decorridos da data do início do fornecimento, mediante comunicação expressa ao Comercializador da sua intenção de resolução do contrato, enviada por escrito ou através de uma comunicação electrónica. A comunicação deverá incluir, além da identificação do Cliente, o NIF e o Código do Ponto de Entrega (CPE).

## 15. Cessão da Posição Contratual

O Comercializador poderá livremente ceder, sub-rogar ou transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato e os direitos e obrigações decorrentes do mesmo a qualquer sociedade participada, controlada ou sucessora do Comercializador que possa prestar no futuro o objeto do contrato, mediante prévia comunicação dirigida ao Cliente sem prejuízo do disposto na Clausula 13.

## 16. Resolução de Conflitos

O Cliente e o Comercializador recorrerão, preferencialmente à via negocial para a resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis. Uma vez esgotada a via negocial, as partes acordam submeter a resolução de conflitos ao tribunal judicial competente, em razão da sede do Comercializador.

## 17. Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pelo direito português, em particular pela legislação e regulamentação aplicável ao sector Eléctrico.

## 18. Tratamento de Dados Pessoais

O Comercializador fica autorizado a proceder ao tratamento dos dados pessoais do Cliente nos termos previstos no presente Contrato. Os dados recolhidos são processados automática e informaticamente e são da responsabilidade do Comercializador, destinando-se à gestão comercial e administrativa do seu Contrato, podendo, para esse efeito, ser disponibilizado aos prestadores de serviço do Comercializador, bem como aos operadores de redes. O Cliente aceita que os referidos dados, incluindo as informações respeitantes ao seu perfil de consumo de electricidade, poderão ainda ser utilizados para a realização de acções comerciais pelo Comercializador, nomeadamente envio de informações, notícias e promoções relacionadas com os bens e serviços do presente Contrato. O Cliente pode exercer em qualquer momento os seus direitos de acesso, retificação, oposição à utilização e cancelamento dos dados pessoais, bastando para o efeito comunicar a sua intenção por escrito, juntando cópia do documento de identificação pessoal.